MENSAGEM DE LEI Nº. 25/2023 **IPAMERI, DE 02 DE MAIO DE 2023**

EXMO.: SR.
GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM que **" Dispõe sobre a regulamentação dos programas, serviços e projetos em âmbito municipal – Programa Primeira Infância no SUAS (Programa Criança Feliz), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Programa Cadastro Único (Cad. Único) para Programas Sociais do Governo Federal/PBF e autoriza a contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de suas respectivas implantações e dá outras providências"**.

Inicialmente, como se vê no texto do projeto, toda normativa é fundamentada n legislação federal, Lei 8.742 de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e define o Sistema Único de Assistência Social.

A Necessidade é imperiosa, considerando que o Município de Ipameri/GO é adepto aos programas, serviços e projetos, Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social, CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, CREAS e Programa Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal/PBF, os quais correspondem à participação da política de assistência social aos munícipes.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 05/05/23 às 15:08
Neila Campos

Devem ser observadas também às Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, que instituem e regulamentam os referidos programas, serviços e projetos em nível federal.

A Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher visa atender a legislação vigente em âmbito federal, que regulamenta a Assistência Social, mediante a prestação de serviços com qualidade e de forma digna ao cidadão que procura a SEDE e/ou unidades descentralizadas, garantindo, assim, o mínimo social e provimento de condições para atender contingências sociais, promovendo a universalização dos direitos sociais de forma eficiente e eficaz, impõe-se a contratação de profissionais em regime especial de trabalho, por prazo determinado, para atender situação de excepcional interesse público, ante a implantação e continuidade dos programas, serviços e projetos anteriormente descritos.

Será necessário a realização de Processo Seletivo, que visa selecionar candidatos, em regime de contrato temporário, para atuarem na área da Assistência Social, junto ao Programa Primeira Infância do SUAS – Programa Criança Feliz e demais programas, que se encontram em déficit, no ano corrente e seguintes, podendo ser prorrogado por iguais períodos, para suprir temporariamente os cargos/funções descritos, enquanto viger o programa implementado pelo Governo Federal.

Tudo isso, diante da impossibilidade de realização de concurso público e criação de cargos exclusivamente com o intuito de gerir os referidos programas sociais, uma vez que findado o referido programa pelo Governo Federal, ficando inócuo eventual cargo que vier a ser criado na estrutura administrativa municipal.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás orientou aos Municípios pela contratação através de Processo Seletivo Simplificado, com a finalidade de suprir as demandas oriundas dos programas federais, que detêm a característica de transitoriedade e de sua execução.

Com fulcro nas razões acima expostas e com a compreensão e o alto espírito público deste Poder Legislativo, se faz jus aprovar o Projeto de Lei, que ora encaminho.

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

Certo e convicto da atenção e empenho de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para todo exposto, renovo minha manifestação de alta estima e apreço.

Cordialmente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº.: 050 **, DE 02 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a regulamentação dos programas, serviços e projetos em âmbito municipal – Programa Primeira Infância no SUAS (Programa Criança Feliz), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Programa Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal/PBF e autoriza a contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de suas respectivas implantações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
Seção I
REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º - Fica regulamentado em âmbito municipal, especificamente por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, os programas, serviços e projetos Programa Infância no SUAS, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Programa Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal/PBF, de caráter temporário e gratuito, visando a assistência social básica e especial, que correspondem à participação da política de assistência social.

Parágrafo Único - Aplicam-se os programas, serviços e projetos descritos no *caput* deste artigo toda matéria e regulamentação descrita nas Resoluções Federais inerentes ao respectivo assunto.

Art. 2º - Os programas, serviços e projetos terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por prazo determinado, enquanto perdurar o respectivo programa na seara federal.

Seção II
DO PROGRAMA INFÂNCIA NO SUAS
(PROGRAMA CRIANÇA FELIZ)

Art. 3º - O Programa Primeira Infância, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, tem como objetivos:

I - Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância, beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF e Benefício de Prestação Continuada – BPC.

II - Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos.

III - Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

IV - Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamento e de situações de risco pessoal e social.

V - Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do

convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

VI - Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar.

VII - Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

VIII - Fortalecer a articulação intersetorial, com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida.

Art. 4º - O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I – famílias com:

a) Gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses, beneficiárias do PBF;

b) Crianças de até 72 (setenta e dois) meses, beneficiárias do BPC;

II – crianças de até 72 (setenta e dois) meses, afastadas do convívio familiar em razão da aplicação da medida prevista no art. 101, *caput*, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS têm-se como principais ações:

I – visitas domiciliares;

II – qualificação da oferta dos:

a) Serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, entre outras;

b) Serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV – mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo único. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidos de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Seção III
DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

Art. 6º - O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo Único - A proteção social básica refere-se ao conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 7º - O CRAS tem como objetivo promover a organização e a articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas, possibilitando o acesso de famílias, seus membros e indivíduos aos serviços, benefícios e projetos de assistência social.

Art. 8º - O CRAS se destina à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou

nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social.

Art. 9º - A proteção social básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

Parágrafo Único - A proteção social básica será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelas entidades de assistência social.

Seção IV
DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV

Art. 10 - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Art. 11 - O SCFV poderá ser ofertado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou nos Centros de Convivência.

Art. 12 - O SCFV tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

Art. 13 - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) tem como público grupos com crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Parágrafo Único - Os usuários do SCFV são organizados em grupos, a partir de faixas etárias ou intergeracionais:

I - Crianças até 6 anos;

II - Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;

III - Adolescentes de 15 a 17 anos;

IV - Jovens de 18 a 29 anos;

V - Adultos de 30 a 59 anos e;

VI - Pessoas Idosas.

Seção V
DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Art. 14 - O **Centro de Referência Especializado de Assistência Social** (CREAS) é a referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo Único - A proteção social especial refere-se ao conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições, a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 15 - O CREAS tem como objetivo promover a prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art. 16 - O CREAS se destina à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social.

Art. 17 - A proteção social especial será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

Parágrafo Único - A proteção social especial será ofertada precipuamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e pelas entidades de assistência social.

Seção VII
DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL/PBF

Art. 18 - O Programa Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal/PBF é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, que pode ser utilizado para diversas políticas e programas sociais voltados a essas famílias.

Art. 19 - O Programa Cadastro Único para Programas Sociais tem como objetivo:

I - Identificar e caracterizar os segmentos socialmente mais vulneráveis da população;

II - Fornecer informações estratégicas para a rede de promoção e proteção social que articula as políticas existentes nos territórios;

III - Ser uma ferramenta de planejamento para políticas públicas voltadas às famílias de baixa renda;

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

IV - Permitir a criação de indicadores que reflitam as dimensões de pobreza e vulnerabilidade nos diferentes territórios;

V - Convergir esforços para o atendimento prioritário das famílias em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO

Art. 20 - Para atender as demandas do Programa Primeira Infância no Sistema Único, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCJV), do Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS) e do Programa Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal/PBF, todos implementados pelo Governo Federal, em razão da necessidade temporária e do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da CRFB/88, visto que sua durabilidade será de acordo com a intenção de implemento de política pública em âmbito federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, profissionais necessários para atuarem nos referidos programas, por meio de processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único - Os profissionais contratados prestarão serviços junto à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, por prazo determinado, nas condições previstas nesta lei.

Art. 21 - Os contratos temporários, referidos nesta lei, terão por objeto as funções de Assistente Social, Orientador Social, Psicólogo, Profissional de Nível Médio, Coordenador Geral, Profissional de Nível Superior, Supervisor, Visitadores, Digitador, Entrevistador/Orientador de Cadastro e Supervisor de Cadastro, cujas discriminação de função, quantidade de vagas, valor da remuneração e carga horária é o especificado no Anexo I.

§1º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, profissionais pré-qualificados, deverão desenvolver atividades no Programa Primeira Infância no SUAS –

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

Programa Criança Feliz, Centro de Referência à Assistência (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCJV), Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS) e Programa Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal/PBF, todos criados e instituídos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal, na área de Assistência Social do Município de Ipameri/GO.

§2º - Os profissionais inseridos nos programas atuarão no desenvolvimento do cargo, cumprindo a carga horária de acordo com o estabelecido nos anexos desta Lei.

§3º - A remuneração dos profissionais inseridos nas equipes dos Programas descritos será reajustada na época e de acordo com os índices aplicados à remuneração dos servidores do quadro permanente do Município.

§4º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovados por interesse, necessidade e conveniência da Administração Municipal e enquanto perdurar os programas, serviços e projetos.

§5º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta Lei, os contratos a que se refere o §3º desta Lei terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§6º - Os ocupantes dos cargos ora criados, em caráter temporário, ficam vinculados ao regime geral da previdência social.

§7º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

§8º - As despesas decorrentes das contratações serão realizadas por meio de transferência do FNAS para o FMAS.

Art. 22 - A vinculação dos profissionais admitidos pelas normas desta Lei, para atendimento aos programas aqui especificados, com a Administração Municipal de Ipameri se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos deveres, obrigações e direito de

petição, prescrição e decadência o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Parágrafo Único - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde e por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 23 - Os profissionais inseridos nas equipes descritas deverão proceder de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os Programas de que trata esta Lei.

§1º - Aos profissionais cabe atender, diagnosticar, tratar, acompanhar e encaminhar a demanda espontânea, de urgência e de emergência, bem como demanda do programa específico desenvolvidos pela equipe, dentro da especificidade de cada função.

§2º - Os profissionais inseridos nos respectivos Programas mensalmente preencherão e encaminharão à Secretaria Municipal de Promoção Social, Cidadania e da Mulher, planilhas, formulários, relatórios e demais documentos e informações requeridos.

Art. 24 - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - término do prazo contratual;

II - a pedido do contratado;

III - interrupção do programa;

IV - falta grave cometida pelo contratado;

V - por interesse da administração pública.

Parágrafo Único - Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração pelos dias efetivamente trabalhados, férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) e gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

Art. 25 - Ao cessar, em definitivo, o repasse oriundo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para os referidos Programas, os cargos criados por esta Lei serão extintos e rescindidos os contratos.

Art. 26 - O servidor contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos nesta Lei ou no respectivo contrato.

§1º - As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, cujas regras e critérios serão estabelecidos em edital público, nos termos das instruções Normativas do TCM/GO.

§2º - Os contratos serão firmados conforme interesse, conveniência e necessidade da Administração Municipal, não gerando ao candidato aprovado no processo seletivo nenhum direito à contratação.

Art. 27 - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;

II - ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III - firmar Declaração de Compromisso de Prestação de Serviços e de disponibilidade de carga horária;

VI - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

V - gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;

VI - possuir habilitação e/ou conhecimento profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

Art. 28 - É parte integrante desta Lei os anexos I e II - Funções, Requisitos, Atribuições, Carga Horária, Vencimento e Vagas.

Art. 29 - O provimento dos cargos de que trata esta Lei está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às

projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1º do art. 169 da CRFB/88.

§1º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

§2º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§3º - Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 30 - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente.

Art. 31 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, podendo, caso haja necessidade, abrir créditos adicionais suplementares, de acordo com o disposto na Lei Orçamentária combinados com o art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

ANEXO I

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS				
Qtd.	**Função**	**Escolaridade**	**Remuneração mensal – R$**	**Carga Horária**
02	Assistente Social	Ensino Superior Completo em Serviço Social, com registro no respectivo conselho de classe	R$ 2.447,23	30 horas semanais
02	Psicólogo	Ensino Superior Completo em Serviço Social, com registro no respectivo conselho de classe	R$ 2.800,00	30 horas semanais
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV				
03	Orientador Social	Ensino Médio Completo	R$ 1.500,00	40 horas semanais
Centro Especializado de Assistência Social - CREAS				
01	Assistente Social	Ensino Superior Completo em Serviço Social, com registro no respectivo conselho de classe	R$ 2.447,23	30 horas semanais
01	Psicólogo	Ensino Superior Completo em Serviço Social, com registro no respectivo conselho de classe	R$ 2.800,00	30 horas semanais
03	Profissional de Nível Médio	Ensino Médio Completo	R$ 1.800,00	40 horas semanais
Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz				
01	Supervisor	Ensino Superior em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, com registro em órgão competente, se formado em Psicologia ou Serviço Social	R$ 3.500,00	40 horas semanais
05	Visitador	Ensino médio completo	R$ 1.800,00	40 horas semanais
Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cad. Único e PBF				
02	Digitador	Ensino médio completo	R$ 1.302,00	40horas

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

				semanais
02	Entrevistador/Orientador de cadastro	Ensino Médio Completo	R$ 1.618,65	40 horas semanais
01	Supervisor de Cadastro	Ensino Superior completo	R$ 2.235,84	40 horas semanais
01	Assistente Social	Ensino Superior Completo em Serviço Social, com registro no respectivo conselho de classe	R$ 2.447,23	30 horas semanais

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

ANEXO II

1. DAS ATRIBUIÇÕES DE CADACARGO:

1.1. Os profissionais contratados deverão realizar um trabalho interdisciplinar, e os seus perfis deverão convergir de forma a favorecer o desenvolvimento de suas funções.

1.2. São atribuições das ocupações profissionais de:

1.2.1. ASSISTENTE SOCIAL (CRAS):

a) Acolhida, escuta qualificada, oferta de informações, orientações e encaminhamentos;

b) Elaboração, com os usuários, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades do acompanhamento especializado de cada usuário;

c) Realização de acompanhamento por meio de metodologias e técnicas individuais e coletivas que contemplem as demandas identificadas;

d) Realização de visitas domiciliares à familiares e/ou pessoas de referência, sempre que possível, com vistas ao resgate ou fortalecimento de vínculos;

e) Articulações, discussões, planejamento e desenvolvimento de atividades com outros profissionais da rede, visando o atendimento integral dos usuários atendidos e qualificação das intervenções;

f) Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgão de defesa de direito;

g) Participação nas atividades de capacitação e formação continuada;

h) Participação nas reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos nos Serviços e Planejamentos das ações a serem desenvolvidas;

i) definição de fluxos de articulação;

j) estabelecimento de rotina de atendimento e acolhida dos usuários;

k) organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;

l) Estímulo à participação dos usuários na definição das ações desenvolvidas ao longo do acompanhamento;

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

m) Alimentação de sistema de informação, registro das ações e planejamentos das atividades a serem desenvolvidas;

n) Relacionamento cotidiano com a rede, tendo em vista o melhor acompanhamento dos casos;

o) Orientar e Apoiar a realização de ações socioeducativas;

p) Estabelecer parcerias com órgãos e instituições executoras das políticas sociais básicas;

q) Realizar apoio social à família e fortalecer vínculos e competências familiares;

r) Elaborar Relatórios, Estudos de caso e emitir Parecer Técnico;

s) Supervisionar Estagiários;

t) planejar ações;

u) Realizar outras atividades pertinentes e correlatas.

1.2.2. ORIENTADOR SOCIAL (SCFV):

a) Desenvolvimento de atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

b) Desenvolvimento de atividades instrumentais e registros para assegurar direitos, construção ou reconstrução da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

c) Promoção da participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

d) Apoio e desenvolvimento das atividades de abordagem social e busca ativa;

e) Atuação na recuperação dos usuários possibilitando um ambiente;

f) Apoio na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários assegurando a privacidade das informações;

g) Apoio e participação no planejamento das ações;

h) Organização de desenvolvimento de atividades individuais e coletivas e vivência nos grupos e/ou na comunidade;

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

i) Acompanhamento, orientação e monitoramento dos usuários na execução das atividades;

j) Apoio no processo de mobilização e realização de Campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações.

1.2.3. PSICÓLOGO (CREAS):

a) Atendimento psicossocial e proteção às crianças e adolescentes, bem como as suas famílias;

b) Fortalecimento da autoestima e o restabelecimento do direito a convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes;

c) Realização de reuniões sistemáticas com as famílias dos participantes dos programas, projetos, serviços e benefícios;

d) Realização de oficinas de convivência entre as famílias das crianças e adolescentes;

e) Elaboração do Plano de Ação, articulado com as demais áreas que preconize a proteção social e a defesa de diretos, prevenção de riscos, a mobilização da sociedade e o desenvolvimento do protagonismo social;

f) Realização de reuniões mensais com a equipe técnica, na perspectiva de avaliar a condução do programa e de planejar e/ou corrigir o planejado;

g) Elaboração de relatórios periódicos;

h) Monitoramento de forma permanente os Programas, Projetos, serviços e benefícios;

i) Realização de outras atividades pertinentes e correlatas;

1.2.4. PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO (CREAS):

a) Realizar abordagem dos usuários;

b) prestar informações sobre o programa;

c) encaminhar usuários para serviços e benefícios da rede de Proteção Social Especial;

d) registrar atendimentos realizados;

e) encaminhar documentos;

f) participação e apoio nas realizações de ações intersetoriais, que visem a prevenção e o enfrentamento de situações.

g) atender a todas as demandas da Coordenação Geral do Programa.

1.2.8. SUPERVISOR (PROGRAMA INFÂNCIA NO SUAS):

a) Realizar a caracterização e diagnóstico do território;

b) Supervisionar equipe de visitas domiciliares do Programa Criança Feliz para atuação dialogada e integrada;

c) Articular-se com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, para acolhida integrada das famílias, seja particularizada ou coletiva;

d) Decidir pela necessidade ou não de acolhida inicial da família visitada no CRAS, respeitado as condições de deslocamento da família e as especificidades da dinâmica do território;

e) Realizar a acolhida familiar com o apoio dos visitadores;

f) Orientar o visitador(a) diante de questões complexas, dificuldades ou encaminhamentos à rede;

g) Dar suporte técnico aos visitadores para o planejamento de visita, realizando encontro com os visitadores para escuta dos visitadores sobre a semana anterior e a identificação e avaliação de situações observadas que requeiram estudo no âmbito de rede ou encaminhamentos mais assertivos;

h) Conciliar as habilidades e particularidades dos profissionais com o perfil das famílias a serem visitadas;

i) Promover reuniões com os visitadores para que as atividades sejam revistas e haja troca de experiências com os outros visitadores;

j) Acompanhar, sempre que necessário, os visitadores na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no "Programa Criança Feliz";

k) Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitador;

l) Adquirir as informações disponíveis no Cadastro Único e nos sistemas específicos do Programa Bolsa Família e do BPC para o conhecimento prévio do perfil e contexto das famílias antes da primeira visita;

1.2.9. VISITADOR (PROGRAMA INFÂNCIA NO SUAS):

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

a) Realizar a caracterização da família, da gestante ou da criança, conforme o solicitado pelo Supervisor, através de formulários específicos;

b) Sob orientação do supervisor, realizar visitas domiciliares às famílias participantes do Programa Bolsa Família, fazer o acompanhamento e dar orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e estimular o desenvolvimento infantil;

c) Promover apoio às famílias no lidar com seus filhos, respeitando a autonomia, a cultura e os direitos dessas e das crianças por meio de visitas domiciliares;

d) Realizar visitas domiciliares periódicas, e de ações complementares que possam apoiar gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

e) Fazer o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

f) Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento;

g) Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;

h) Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;

i) Realizar outras atividades afins, inerentes ao desenvolvimento do "Programa Criança Feliz", no Município.

1.2.10. DIGITADOR (PROGRAMA CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL/PBF):

a) Participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e/ou Governo Federal;

b) digitar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único;

c) realizar entrevista com a família;

d) organizar os arquivos;

e) conferir os formulários a serem inseridos no sistema do CadÚnico;

f) alimentação do sistema online do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

g) Realização de conferência, digitação, correção e acondicionamento do Formulário Padrão do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;

h) adoção dos encaminhamentos necessários para realização das visitas domiciliares;

i) Elaboração e apresentação de relatórios semanais das atividades realizadas à Coordenação;

j) Participação em reuniões mensais com a equipe técnica e coordenação geral, na perspectiva de avaliar a condução do programa e de planejar e/ou corrigir o planejado.

1.2.11. ENTREVISTADOR/ORIENTADOR DE CADASTRO (PROGRAMA CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL/PBF):

a) Participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e/ou Governo Federal;

b) Receber as família e agendar as entrevistas;

c) Auxiliar no processo de inserção dos dados no Sistema do Cadastro único;

d) Identificação do público alvo do Cadastro Único;

e) Prestar informações aos entrevistados sobre os critérios de inserção no Cadastro Único;

f) Realização de atividades de busca ativa;

g) Entrevista qualificada aos beneficiários do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;

h) Preenchimento de Formulário Padrão do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;

i) Realização de conferência, digitação, correção e acondicionamento do Formulário Padrão do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;

j) Adoção dos encaminhamentos necessários para realização das visitas domiciliares;

k) Elaboração e apresentação de relatórios semanais das atividades realizadas à Coordenação;

l) Participação em reuniões mensais com a equipe técnica e coordenação geral, na perspectiva de avaliar a condução do programa e de planejar e/ou corrigir o planejado.

1.2.12. SUPERVISOR DE CADASTRO (PROGRAMA CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL/PBF):

a) Organizar os arquivos de formulários;

b) realizar a conferência dos formulários inseridos no Sistema do CadÚnico;

c) analisar dados, elaborar relatórios e assessorar a coordenação;

d) Realização de visita domiciliar aos beneficiários do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;

e) Entrevista qualificada aos beneficiários do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;

f) Realização de conferência, digitação, correção e acondicionamento do Formulário Padrão do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;

g) elaboração e apresentação de relatórios semanais das atividades realizadas à Coordenação;

h) Realização de reuniões mensais com a equipe técnica, na perspectiva de avaliar a condução do programa e de planejar e/ou corrigir o planejado;

i) Realização de serviços relativos às suas funções que vier a ser objeto de cartas, avisos ou ordens, dentro da natureza do seu cargo e também o que dispensar especificações por estar naturalmente compreendida, subentendido ou relacionado ao seu cargo, não constituindo a indicação supra ou de adendos, qualquer limitação ou restrição considerando falta grave a recusa por parte do empregado em executar qualquer um dos serviços referidos, mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que entenda atinente a função para qual o mesmo for contratado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41